



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA GERAL

Av. Santos Dumont, 380 - CEP 30.111-040 - Belo Horizonte - Minas Gerais



Instrução de Serviço nº IS/ 001/2009, DE 16 de abril de 2009

Revoga a Instrução de Serviço nº IS/001/2007, de 1º de abril de 2007, e institui novos procedimentos para a tramitação de requerimentos para anotação de penhora prévia, mediante certidão comprobatória do ajuizamento de execução, de cuida o art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 11.382, de 07 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Federal 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c o art. 68, IV da Resolução nº RP/ 03/2007, de 15 de março de 2007, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento e a tramitação de requerimentos relativos aos arquivamentos, pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de certidão comprobatória do ajuizamento de execução, para averbação de penhora prévia, de cuida o art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 11.382, de 07 de dezembro de 2006, observará o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º O protocolo de requerimento solicitando averbação de penhora prévia deverá ser instruído com a competente certidão comprobatória do ajuizamento da execução, em que conste a identificação das partes e o valor da causa e será arquivado como documento de interesse, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 3º. O requerimento/capa de processo que versar sobre a anotação de penhora prévia, de que cuida o art. 615-A do Código de Processo Civil deverá ser apresentado, em três vias, ao Protocolo Geral do Edifício-Sede da JUCEMG, cabendo ao atendente proceder à conferência do pagamento do preço público correspondente e em seguida, encaminhar ao Gabinete, que procederá ao bloqueio utilizando codificação específica: penhora prévia – art. 615-A.

Art. 4º Observado o prazo legal, o requerimento que versar sobre anotação de penhora prévia terá o seguinte rito:

I – O Gabinete encaminhará o requerimento à Gerência de Exame de Documentos – GED, para análise formal.

II – Após exame, a GED encaminhará à Procuradoria, se necessário, para parecer.

III - A Procuradoria/ GED, enviará o processo à SAUC, para anotação no prontuário do empresário/ sociedade empresária.

IV - A SAUC enviará à GADL para numeração.

V - A GADL remeterá ao protocolo a via do usuário e o processo, à SAUC.



VI - A SAUC encaminhará à GDM para digitalização, com remessa final ao Arquivo.”

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Instrução de Serviço nº IS/ 001/2007, de 1º de abril de 2007.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2009.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

CÓPIAS:

DRC, para divulgação junto às unidades sob sua orientação técnica
DP, para conhecimento e orientação das unidades Minas Fácil.

Para conhecimento e atuação, na medida de suas atribuições:

PROCURADORIA
SAUC
GABINETE
GED
GADL
GDM
ARQUIVO

